



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Dispõe sobre a criação do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas (COPARC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o relatório do Grupo de Trabalho – GT criado pela Portaria UFRB nº 309/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas – COPARC, vinculado ao CONSUNI, com caráter permanente e deliberativo composto por representação das instâncias administrativas – PROGRAD, PPGCI, PROPAAE e SURRAC por docentes e técnicos especialistas da UFRB, e membros externos, com reconhecida atuação referente à implementação de políticas em prol da equidade racial e das ações afirmativas, e discentes.

§ 1º. O COPARC será presidido pelo/a Reitor/a ou por membro da Administração Superior por ele/a designado.

§ 2º. O COPARC terá sua composição definida por indicação ao CONSUNI, das entidades representativas, de docentes e técnicos especialistas da UFRB, estudantes, e de membros externos indicados pelo CONSUNI, com reconhecida atuação referente à implementação de políticas em prol da equidade racial e das ações afirmativas.

§ 3º. Será assegurada a representação do mínimo de um quinto da composição geral, à representação de acadêmicos/as dos cursos de graduação e pós-graduação da UFRB, a serem indicados pelas entidades/organizações representativas.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas – COPARC, tem a função de zelar pela salvaguarda dos objetivos indicados da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, bem como da Lei 12.990 de 09 de junho de 2014, e na legislação correlata, no que se refere a:

I - acompanhar a aplicação das políticas afirmativas na UFRB, através dos mecanismos de aferição da autodeclaração;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

II - apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição, através de processos administrativos.

Art. 3º. Os membros que integram o COPARC serão designados através de Portaria, com vigência de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º O COPARC terá em sua estrutura Comissões de Aferição de Autodeclaração – CAAD e Comissão Especial de Averiguação – CEA.

§ 2º O COPARC deverá apresentar ao CONSUNI, o relatório final a cada interstício de dois anos.

Art. 4º. Para os procedimentos de aferição da autodeclaração dos/as candidatos/as aos certames e/ou processos seletivos, serão sorteados entre os membros do COPARC, as respectivas Comissões de Aferição de Autodeclaração - CAAD -, com representações dos segmentos que integram a COPARC, de modo a assegurar a transparência, a lisura e a independência do processo.

§ 1º. Na reunião de instalação da CAAD será eleita a presidência, entre os membros presentes.

§ 2º. As comissões terão quantitativo de integrantes compatível com o processo seletivo em questão, assegurada a representação de todos os segmentos que integram a COPARC, com a seguinte composição:

I - 1 representante da Administração Superior, escolhido entre as Pró-reitorias membro.

II - Mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) representantes de docentes especialistas da UFRB

III - Mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) representantes de técnicos especialistas da UFRB

IV - Mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) representantes de membros externos à UFRB

V - Mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) representantes dos estudantes, sendo no mínimo um estudante representante da pós-graduação.

§ 3º. Os membros sorteados para cada comissão deverão apresentar declaração de impedimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o sorteio dos membros.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§ 4º. Cada Comissão será assessorada por um técnico-administrativo e/ou TAE a ser especialmente designado pelas Pró-reitorias, em revezamento, a cada edição de processo seletivo, com as seguintes atribuições:

I - elaboração de registros das reuniões, elaboração de atas e apoio para a elaboração de relatórios

II - secretariar a presidência da CAAD.

§ 5º. Ao final de cada processo seletivo sobre aferição, a comissão deve apresentar ao COPARC um relatório final circunstanciado de execução.

§ 6º. A decisão da CAAD para deferimento ou indeferimento da matrícula será tomada por votação, por maioria simples dos seus membros efetivos.

§ 7º. Os recursos contra as decisões da CAAD serão apresentados, à CAAD em primeira instância, à Presidência do COPARC em segunda instância, e à Presidência do CONSUNI, como órgão máximo.

I – Os recursos impetrados à CAAD, ao COPARC e ao CONSUNI deverão ser abertos junto à secretaria da PROGRAD obedecendo aos prazos determinados pelo edital de matrícula.

II – A CAAD ao receber o recurso, reunir-se-á para analisar e proceder à votação.

III - O COPARC deverá reunir-se para analisar os recursos ou

O COPARC por meio de sua presidência analisará os recursos e emitirá parecer.

IV – O CONSUNI deverá ser convocado para analisar os recursos em última instância e proceder à votação.

Art. 5º. Para procedimentos de averiguação de denúncias e/ou fraudes em processos seletivos será sorteada a Comissão Especial de Averiguação – CEA, assegurada a representação e proporcionalidade de todos os segmentos que integram a COPARC.

§ 1º. Na reunião de instalação da CEA será eleita a presidência, entre os membros presentes.

§ 2º. O COPARC acolherá denúncia de falsidade de autodeclaração a qualquer tempo, referente à falsa declaração cometida por estudante matriculado/a,



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

conforme a regulamentação legal em relação à imprescritibilidade de crime de falsidade ideológica.

I – O COPARC após acolher a denúncia, emitirá parecer ao Gabinete do Reitor, informando sobre a presença ou ausência de elementos que justifiquem a admissibilidade da denúncia.

§ 3º. Na hipótese de comprovação de falsidade ideológica, após procedimento de averiguação em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o/a candidato/a será eliminado/a do certame e/ou processo seletivo, e se houver sido matriculado/a, ficará sujeito à anulação do ato de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

§ 4º. A decisão do CEA para a aplicação das penalidades será tomada por votação, por maioria simples dos seus membros efetivos.

Art. 6º Os recursos contra as decisões da CEA serão apresentados, à CEA, em primeira instância, à Presidência da COPARC, em segunda instância, e à Presidência do CONSUNI, como órgão máximo.

§ 1º. As presidências do COPARC e do CONSUNI designarão relatores específicos, em caso de recursos ante as decisões da CEA.


§ 2º. Em caso de recurso, a CEA realizará a reapreciação do pleito, e nova votação, que deve ser definida com maioria simples, mais um voto.

Art. 7º. A Procuradoria da República será acionada na condição de assessoria especial, mediante demandas específicas de esclarecimentos e/ou orientações legais.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do COPARC, e subsidiariamente, pelo CONSUNI.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 31 de agosto de 2017


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Universitário